



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451727

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001435-37.2024.8.26.0103/50000, da Comarca de Caconde, em que é embargante BANCO BRADESCO S/A, são embargados EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A e LUIZ HENRIQUE DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

LUIZ EURICO
Relator
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001435-37.2024.8.26.0103/50000

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

***EMBARGADO: EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A E LUIZ
HENRIQUE DA SILVA***

ORIGEM: COMARCA DE CACONDE - 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Des. LUIZ EURICO

VOTO Nº 57.644

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
- HOUVE PEDIDO EXPRESSO PARA QUE TODAS
AS INTIMAÇÕES OCORRESSEM
EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO -
OMISSÃO SANADA – EMBARGOS ACOLHIDOS

Trata-se de embargos declaratórios opostos ao v.
acórdão de fls. 214/217, que deu provimento ao recurso de apelação interposto em
ação de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos materiais
e morais.

Aduz a parte embargante que o julgamento
resultou em cerceamento de defesa, com o pleito de nulidade do v. acórdão. Aduz
que solicitou intimações exclusivas em nome do *Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE
OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/SP 261.844*, o que não foi observado.

Trouxe o Embargante seus argumentos recursais,
buscando sejam supridas alegadas omissões, obscuridades e contradições no acórdão
embargado, possibilitando a reversão do resultado adotado.

Devidamente intimada, deixou de se manifestar a
parte embargada (fls. 11).

É o relatório.

Verifica-se nos autos expressa manifestação da parte ora Embargante quanto às intimações exclusivas em nome do *Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/SP 261.844* (fls. 128).

Nesse sentido, embora conste na procuração mais de um advogado, houve pedido expresso de exclusividade das intimações.

O STJ assentou o entendimento de que sendo a parte representada por mais de um advogado, a intimação por publicação a um dos patronos constantes da procuração é válida, exceto quando não há requerimento para intimação exclusiva a um dos causídicos.

No caso em tela, verifica-se que houve pedido expresso para que todas as intimações ocorressem exclusivamente em nome do advogado *Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/SP 261.844* (fls. 128).

Dessa forma, não cumprida a exigência artigo 272, parágrafo 2º do CPC quanto à intimação do advogado da parte, resta caracterizada a irregularidade no trâmite processual apta a ensejar a nulidade dos atos processuais posteriores.

Portanto, acolho os embargos de declaração para reconhecer a nulidade dos atos processuais praticados a partir de fls. 178, bem como retorno os autos para regular prosseguimento do feito.

**LUIZ EURICO
RELATOR**